



C.M.V. 2014/14
Proc. Nº 09
Fis. 09
Res.D. 07

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Redação final

Do P.L. nº 108/2014

Lei nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que especifica em fazer a comunicação dos casos de agressão, abuso e maus-tratos aos idosos e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) dos casos suspeitos e/ou confirmados de agressão, abuso ou maus- tratos a idosos.

§ 1º. A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo se restringe às unidades hospitalares, às clínicas médicas, aos ambulatórios, aos centros de saúde, às casas de idosos, aos asilos, às casas de repouso e a estabelecimentos similares.

§ 2º. A comunicação pelos estabelecimentos mencionados no parágrafo anterior deverá acontecer independentemente da instauração de procedimento administrativo ou ajuizamento de processo civil ou criminal contra o responsável pela agressão, abuso ou maus-tratos.

C.M.V.
Proc. Nº 2622/14
Fls. 10
Resp. 

(Do P.L. nº 108/2014)

Fl. 02

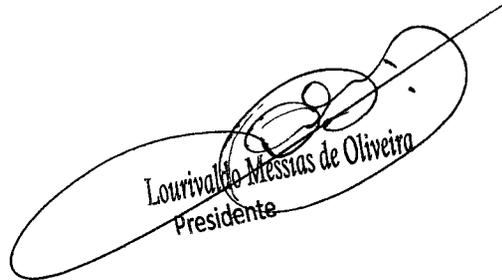
Art. 2º. Considera-se idoso, para os fins desta Lei, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente